Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1778/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14112/2016
PROTOCOLO	: 1703433
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFORMA
BENEFICIÁRIO	: VALMIR AMANTINO CHAVES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS - TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata o presente processo da concessão de REFORMA "*EX OFFICIO*", por incapacidade definitiva do servidor **Sr. VALMIR AMANTINO CHAVES**, ocupante do cargo de Cabo da Polícia Militar.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35, de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38, de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	25/05/2016
Prazo de Entrega	13/06/2016
Remessa (postagem/protocolo)	08/06/2016

O direito que ampara a Reforma está previsto no artigo 42 da Lei n.º 3.150, de 22.12.2005, e no artigo 86, inciso II, artigo 94, artigo 95, inciso II, artigo 97, inciso IV, artigo 100, inciso II, e artigo 54, todos da Lei complementar n.º 53, de 30.08.1990 (Lei Complementar n.º 127, de 15.5.2008), conforme Decreto "P" n.º 2.234, publicado no Diário n.º 9.172, de 25.5.2016, fl. 21.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-21707/2017, peça n.º 09, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 21202/2017, peça n.º 10, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o Relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Concessão para a REFORMA "*EX OFFICIO*", por incapacidade definitiva do servidor **Sr. VALMIR AMANTINO CHAVES**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo **Registro** da concessão para a REFORMA "*EX OFFICIO*" por incapacidade definitiva do servidor Sr. **VALMIR AMANTINO CHAVES**, CPF n.º 404.144.261-34, o que faço com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I - do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac